CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
18
09
EDIENTE
19 MAR. 2020

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2020, que ***"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",*** de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira e Carla Sassi de Miranda, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mar-2020-17:26-031416-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em análise é de autoria dos Vereadores Washington Fernando Bandeira e Carla Sassi de Miranda Bandeira, a qual *"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*.

Conforme justificativa de fls. 04, o Projeto ora em apreço visa o bem estar da população, em especial dos idosos, crianças, portadores do espectro autista e animais, os quais sofrem com os estouros e estampidos.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.09/11, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 14 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto de Lei em análise proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios com efeitos sonoros, restando permitidos os fogos visuais. Por-

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

tanto, a proibição constante no presente Projeto de Lei não impossibilitará a realização das festividades tradicionais em nosso Município.

Lado outro, o presente Projeto de Lei irá preservar o bem estar das pessoas diagnosticadas com o espectro autista e idosos, diminuirá o incômodo nas pessoas hospitalizadas, bem como resguardará o bem estar dos animais.

Desta feita, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, vislumbramos quaisquer impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se, após análise da proposição por esta Comissão, pela inexistência de óbice legal, devendo o mesmo ser discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE

19 MAR. 2020

Comunicado nº 019/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 009/2020	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Washington Fernando Bandeira e Carla Maria Sássi de Miranda

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681